

Edital de Convocação da Sociedade Civil para Compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais

Edital Cefic nº 01/2026 – Pareceristas Técnicas e Técnicos da Sociedade Civil

Mandato 2026/2027

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult-MG), por meio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, considerando o disposto na Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, no Decreto Estadual nº 48.819, de 10 de maio de 2024, na Lei Estadual nº 25.963, de 13 de julho de 2026, e na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, torna pública a abertura das inscrições para pessoas físicas com comprovada atuação cultural e para entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, interessadas em compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Cefic), à qual cabe a análise dos projetos culturais e das manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG por meio do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC) e do Fundo Estadual de Cultura (FEC), nos termos deste Edital.

1. Das Informações Essenciais

1.1 O quadro abaixo apresenta, de forma resumida, as informações essenciais deste Edital, do qual é parte integrante e vinculante para todos os efeitos.

QUADRO 1 — SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL

Objeto	Seleção pública de representantes da sociedade civil para compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Cefic), mandato 2026/2027, responsável pela análise dos projetos culturais e das manifestações culturais tradicionais apresentados no âmbito do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC) e do Fundo Estadual de Cultura (FEC).
Início e duração do mandato	Início do mandato: 16/09/2026. Término: 15/09/2027. O mandato é de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período (art. 46, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024).
O que é a Cefic	Comissão composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, denominados pareceristas, responsável pela análise dos projetos culturais e das manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG, nos termos da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e deste Edital.

Quem pode participar	I – pessoas físicas não vinculadas a instituições, com, no mínimo, 1 (um) ano de atuação cultural comprovada; II – entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais e, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e de atuação cultural comprovada, por meio de indicação de representantes, em no máximo listas tríplices.
Número de vagas	42 (quarenta e duas) vagas distribuídas entre as 14 (quatorze) áreas culturais, sendo, por área: I – 2 (dois) membros titulares; e II – 1 (um) membro suplente.
Vagas reservadas a mulheres	21 (vinte e uma) vagas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total, abrangendo vagas de titular e de suplente, nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 25.963/2026.
Retribuição pecuniária	Devida aos representantes da sociedade civil integrantes da Cefic, conforme a quantidade de pareceres emitidos mensalmente, observadas as faixas do art. 42 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, de 75 (setenta e cinco) a 375 (trezentas e setenta e cinco) Ufemgs. A função é temporária e não gera vínculo empregatício, contratual ou estatutário com o Estado.
Período de inscrição	De 04/08/2026, às 00h00, a 18/08/2026, às 23h59 (horário de Brasília).
Forma de inscrição	Exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível em: https://www.pesquisa.secult.mg.gov.br/index.php/865384?lang=pt-BR, com envio da documentação exigida nos itens 9 e 10 deste Edital.
Legislação aplicável	Lei Estadual nº 24.462/2023; Decreto Estadual nº 48.819/2024; Lei Estadual nº 25.963/2026; Lei Estadual nº 14.184/2002; Resolução Secult nº 38/2024; art. 37 da Constituição da República.

1.2 São canais oficiais deste processo seletivo:

I. inscrição: formulário eletrônico disponível em https://www.pesquisa.secult.mg.gov.br/index.php/865384?lang=pt-BR;

II. publicações oficiais: Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e), com divulgação no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br;

III. impugnações, recursos, dúvidas e esclarecimentos: fomento@secult.mg.gov.br.

1.2.1 A pessoa candidata é responsável por acompanhar as publicações no DOMG-e e por manter atualizados os dados informados na inscrição, em especial o endereço de e-mail.

1.3 O processo seletivo observará o cronograma abaixo:

QUADRO 2 — CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data / Período
Publicação do extrato deste Edital no DOMG-e	04/08/2026
Inscrições	De 04/08/2026, às 00h00, a 18/08/2026, às 23h59
Habilitação e avaliação, realizadas simultaneamente pela Comissão Julgadora	De 19/08/2026 a 25/08/2026
Publicação do resultado preliminar (habilitação, avaliação e classificação)	26/08/2026
Interposição de recurso único	De 27/08/2026 a 05/09/2026
Análise de admissibilidade pela Comissão Julgadora e decisão de mérito pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo	De 08/09/2026 a 09/09/2026
Homologação e publicação do resultado final e convocação das pessoas aprovadas	10/09/2026
Entrega dos documentos para designação	De 10/09/2026 a 12/09/2026
Publicação do ato de designação da composição da Cefic e início do mandato	16/09/2026

1.3.1 As datas previstas no Quadro 2 poderão ser alteradas por ato motivado da Secult-MG, publicado no DOMG-e, respeitados os prazos legais.

1.4 O mandato dos representantes selecionados por meio deste Edital tem início em 16/09/2026 e término em 15/09/2027, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2. Do Objeto

2.1 Este Edital tem por objeto a seleção pública de candidatas e candidatos da sociedade civil, com comprovada atuação técnico-cultural, para compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Cefic), no mandato 2026/2027, com início em 16/09/2026 e término em 15/09/2027, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2.2 Serão selecionados 42 (quarenta e dois) representantes da sociedade civil, distribuídos entre as 14 (quatorze) áreas culturais previstas no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, sendo, para cada área, 2 (dois) pareceristas titulares e 1 (um) parecerista suplente, na forma dos arts. 7º e 13, § 1º, da Lei Estadual nº 24.462/2023 e dos arts. 46 e 47 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2.2.1 Do total de vagas, 21 (vinte e uma) são reservadas a mulheres, nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 25.963/2026, conforme os itens 4.4 e 11.3.3 deste Edital.

2.3 O processo seletivo observará critérios objetivos de habilitação e de avaliação técnica, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência e a isonomia entre as candidatas e os candidatos, nos termos do art. 37 da Constituição da República.

2.4 A aprovação neste Edital não gera direito subjetivo à designação, que ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, à homologação do resultado final e à publicação do ato de designação da composição da Cefic.

3. Da Cefic

3.1 A Cefic é composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, denominados pareceristas, escolhidos entre técnicos da sociedade civil e servidores da Administração Pública, e tem por atribuição a análise dos projetos culturais e das manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG para obtenção do apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

3.2 A composição, a competência, a organização e o funcionamento da Cefic são disciplinados pelos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 24.462/2023 e pelos arts. 38 e 46 a 51 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

3.3 A Cefic é organizada em câmaras setoriais, a partir dos segmentos culturais previstos no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, e em colegiado, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

3.4 O mandato dos membros da Cefic é de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, conforme o art. 46, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

3.5 As pareceristas e os pareceristas técnicos da sociedade civil exercem função pública temporária e especial, sem qualquer vínculo contratual, empregatício ou estatutário com o Estado, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

4. Das Áreas Culturais e da Composição das Câmaras Setoriais

4.1 Cada uma das 14 (quatorze) câmaras setoriais é composta por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área, observada a composição prevista nos arts. 46 e 47 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, a saber:

I. 2 (dois) membros efetivos representantes da sociedade civil;

II. 2 (dois) membros efetivos representantes da Administração Pública;

III. 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) representante da sociedade civil e 1 (um) representante da Administração Pública.

4.1.1 Este Edital destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas de representantes da sociedade civil, correspondentes a 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente por câmara setorial.

4.2 As áreas culturais correspondentes às câmaras setoriais são as previstas no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023 e estão indicadas no Quadro 3, com a respectiva distribuição de vagas.

QUADRO 3 — ÁREAS CULTURAIS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Nº	Área cultural	Vagas de titular	Vaga de suplente	Total de vagas
I	Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres	2	1	3
II	Audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres	2	1	3
III	Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres	2	1	3
IV	Música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros	2	1	3
V	Literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres	2	1	3
VI	Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico	2	1	3
VII	Preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares	2	1	3
VIII	Centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais	2	1	3
IX	Áreas culturais integradas	2	1	3
X	Cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres	2	1	3
XI	Culturas e ofícios da moda	2	1	3
XII	Artesanato	2	1	3
XIII	Cultura alimentar e gastronomia	2	1	3
XIV	Culturas urbanas e periféricas	2	1	3
—	**TOTAL**	**28**	**14**	**42**

Nota: as denominações das áreas culturais são reproduzidas de forma abreviada, prevalecendo, para todos os efeitos, a redação integral do art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023.

4.3 As competências das câmaras setoriais e do colegiado da Cefic são as previstas, respectivamente, nos arts. 50 e 51 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

Da reserva de vagas para mulheres

4.4 Em cumprimento ao art. 3º, II, da Lei Estadual nº 25.963/2026, ficam reservadas a mulheres 21 (vinte e uma) das 42 (quarenta e duas) vagas de representação da sociedade civil na Cefic, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total, abrangendo vagas de membro titular e de membro suplente.

4.4.1 Primeiro, as vagas são preenchidas normalmente, pela ordem de classificação, em cada uma das 14 (quatorze) áreas culturais. Depois se confere se as 21 (vinte e uma) vagas reservadas a mulheres foram atingidas, caso o total de mulheres classificadas para ocupação das vagas seja inferior a 21, serão promovidas as candidatas mulheres mais bem classificadas que ainda não estejam dentro das vagas, considerando a classificação relativa prevista no item 8.7, I, com substituição das pessoas classificadas na última posição de suas próprias áreas de classificação, até o alcance da reserva.

Da representação do interior do Estado

4.5 Sempre que possível, cada câmara setorial contará com, no mínimo, 1 (um) representante da sociedade civil domiciliado no interior do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

4.5.1 Para viabilizar o cumprimento da meta prevista no item 4.5, este Edital adota a atribuição de pontos ao domicílio no interior do Estado, conforme o critério 5 do Quadro 7;

4.5.2 Para os fins deste Edital, considera-se domiciliada no interior do Estado de Minas Gerais a pessoa candidata cujo comprovante de endereço indique município mineiro diverso de Belo Horizonte.

5. Das Atribuições das Pareceristas e dos Pareceristas

5.1 Compete às pareceristas e aos pareceristas da Cefic, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.819/2024:

I. realizar a análise técnica dos projetos culturais e das manifestações culturais tradicionais que lhes forem distribuídos pela Secult-MG;

II. emitir parecer técnico fundamentado, claro, robusto e compatível com a proposta analisada, observando os critérios previstos no edital específico, na legislação aplicável e nas orientações da Secult-MG;

III. indicar, quando for o caso, os projetos culturais e as manifestações culturais tradicionais a serem submetidos à apreciação da respectiva câmara setorial, bem como o valor do apoio financeiro recomendado;

IV. emitir parecer sobre recursos, pedidos de readequação, prestações de contas com restrições e propostas de dação em pagamento, quando houver distribuição pela Secult-MG;

V. solicitar diligência quando identificar ausência de documentos, necessidade de esclarecimentos ou inconsistências que comprometam a análise técnica da proposta;

VI. propor, mediante fundamentação técnica, o veto total ou parcial de itens de despesa considerados inadequados, incompatíveis ou insuficientemente justificados;

VII. responsabilizar-se integralmente pelo parecer emitido e assinado, que deverá ser lastreado na análise efetiva do caso concreto.

5.1.1 O rol de atribuições previsto no item 5.1 não é exaustivo e não afasta outras competências estabelecidas na legislação aplicável e no Regimento Interno da Cefic.

5.2 As pareceristas e os pareceristas poderão ser convocados para participar de capacitações promovidas pela Secult-MG ou pela Secretaria-Executiva da Cefic, com vistas à padronização dos procedimentos e ao adequado desempenho das atividades.

5.3 As atribuições, os deveres, as responsabilidades, os impedimentos e os procedimentos aplicáveis às pareceristas e aos pareceristas da Cefic observarão, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024, no Regimento Interno da Cefic e nas demais normas e orientações expedidas pela Secult-MG.

6. Das Condições de Participação

6.1 A inscrição implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e o compromisso de observar a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024 e a Lei Estadual nº 25.963/2026.

6.2 Poderão participar do processo seletivo:

6.2.1 pessoas físicas não vinculadas a instituições, residentes em qualquer unidade federativa do território nacional, com atuação comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área ou nas áreas artístico-culturais em que pretendem se inscrever;

6.2.2 entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, sediadas em qualquer unidade federativa do território nacional, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, por meio de indicação de representantes, em no máximo listas tríplices, com atuação cultural comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área ou nas áreas artístico-culturais em que pretendem se inscrever.

> **6.2.2.1** O prazo mínimo de 1 (um) ano exigido no item 6.2.2 refere-se à entidade, compreendendo a sua existência legal e a sua atuação institucional na área cultural indicada.
>
> **6.2.2.2** A qualificação técnica da pessoa representante indicada é aferida separadamente, por meio dos documentos previstos no item 10 deste Edital.
>
> **6.2.2.3** Quando a indicação se der em lista dupla ou tríplice, deverão ser apresentados os documentos de identificação e o atestado de antecedentes de todas as pessoas indicadas, na forma do Quadro 5.
>
> **6.2.2.4** A indicação poderá conter até 3 (três) pessoas representantes, apresentadas em ordem de preferência expressamente declarada no formulário eletrônico de inscrição.
>
> **6.2.2.5** A 1ª (primeira) pessoa indicada é a titular da candidatura: sobre ela recaem a habilitação e a avaliação técnica, sendo a sua pontuação a pontuação da candidatura, e é ela quem ocupará a vaga, caso classificada.
>
> **6.2.2.6** As pessoas indicadas em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares são substitutas e somente serão convocadas nas seguintes hipóteses, observada a ordem de preferência declarada:
>
> I. inabilitação, exclusão ou desistência da pessoa indicada anterior;
>
> II. impedimento superveniente devidamente comprovado, inclusive o previsto no art. 58 do Decreto Estadual nº 48.819/2024; ou
>
> III. vacância da vaga no curso do mandato.
>
> **6.2.2.7** Convocada a pessoa substituta, ela apresentará, no prazo de 3 (três) dias corridos, a autodeclaração de que trata o item 11.3.3.2, quando for o caso, a declaração das qualificações técnicas do item 6.5.2 e os documentos do item 10, e será avaliada pela Comissão Julgadora em até 3 (três) dias úteis, aplicando-se os mesmos critérios do Quadro 7.

6.2.2.7.1 A apresentação de documentos na forma deste item constitui exceção expressa ao item 8.9 e destina-se exclusivamente à hipótese de substituição.

6.2.2.7.2 Não alcançada a pontuação mínima do item 11.3.2 pela pessoa substituta, convoca-se a pessoa indicada seguinte na ordem de preferência ou, esgotada a lista, a pessoa candidata subsequente na classificação da respectiva área.

6.2.2.7.3 Tratando-se de vaga reservada na forma do item 11.3.3, a pessoa substituta convocada deverá atender à condição da reserva; não a atendendo, aplica-se o item 6.2.2.7.2.

6.2.2.8 É vedado à pessoa integrante de indicação por entidade inscrever-se, no mesmo certame, como pessoa física, nos termos do item 6.2.1; verificada a duplicidade, ambas as inscrições serão inabilitadas.

6.3 É permitida a inscrição em até 3 (três) áreas artístico-culturais, sendo 1 (uma) área principal e até 2 (duas) áreas complementares, na forma do item 8.4, vedada a ocupação de vaga em mais de uma área.

6.4 As candidatas e os candidatos deverão estar adimplentes no Incentivo Fiscal à Cultura (IFC) e no Fundo Estadual de Cultura (FEC) até a data da inscrição, observado o disposto no art. 33 da Resolução Secult nº 38/2024.

6.4.1 Para os fins deste Edital, e por analogia ao art. 67, IV, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, será considerada inadimplente a pessoa candidata que:

I. não tenha prestado contas, no prazo legal, de projeto cultural anteriormente incentivado ou apoiado pelo IFC ou pelo FEC; ou

II. tenha prestação de contas indeferida e não regularizada até a data da inscrição.

6.4.2 A verificação da adimplência será realizada de ofício pela Secult-MG, com base em seus próprios sistemas e registros, não sendo exigida a apresentação de documento pela pessoa candidata.

6.4.3 Em caso de dúvida, a Comissão Julgadora poderá realizar diligência, concedendo à pessoa candidata prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

6.5 Para fins de avaliação técnica e de desempenho da função, serão consideradas as seguintes qualificações:

6.5.1 avaliadas por meio dos documentos apresentados na forma dos itens 9 e 10 deste Edital:

I. conhecimento de gestão de projetos culturais;

II. conhecimento para elaboração de pareceres compatíveis com os editais a serem analisados;

6.5.2 declaradas no formulário eletrônico de inscrição:

I. capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

II. capacidade de cumprir prazos e demandas específicas sem prejuízo da qualidade do parecer;

III. capacidade técnica e operacional para o trabalho remoto, incluindo acesso a equipamento e a conexão de internet adequados.

6.5.3 O descumprimento, verificado no exercício da função, das qualificações declaradas na forma do item 6.5.2 sujeita a pessoa parecerista às medidas previstas no Regimento Interno da Cefic e na legislação aplicável.

6.6 A pessoa candidata deverá declarar, no formulário eletrônico de inscrição, que cumpre integralmente as exigências deste Edital, da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e da Lei Estadual nº 25.963/2026, e que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive nos termos dos arts. 299 e 313-A do Código Penal.

7. Das Etapas do Processo Seletivo

7.1 O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, nesta ordem:

I. inscrição e envio da documentação (itens 8, 9 e 10);

II. habilitação documental, de caráter eliminatório, e avaliação técnica com pontuação, de caráter classificatório, realizadas simultaneamente pela Comissão Julgadora, com resultado único (item 11.2);

III. classificação por área cultural e publicação do resultado preliminar (item 11.3);

IV. interposição de recurso contra o resultado preliminar, no prazo do art. 55 da Lei Estadual nº 14.184/2002 (item 13);

V. análise da admissibilidade do recurso pela Comissão Julgadora e decisão de mérito pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo (item 13);

VI. homologação e publicação do resultado final (item 14);

VII. convocação, entrega dos documentos e publicação do ato de designação da composição da Cefic (item 15).

7.2 As datas de cada etapa constam do Quadro 2 deste Edital.

7.3 A habilitação e a avaliação serão realizadas em relação a cada área indicada pela pessoa candidata, gerando pontuação e classificação próprias por área.

8. Da Inscrição

8.1 As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, de 04/08/2026, às 00h00, até 18/08/2026, às 23h59, horário de Brasília.

8.1.1 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da Administração Pública, publicado no DOMG-e.

8.2 A inscrição é gratuita, única e será realizada exclusivamente por meio digital, no formulário eletrônico disponível em https://www.pesquisa.secult.mg.gov.br/index.php/865384?lang=pt-BR

8.2.1 O formulário eletrônico permanecerá disponível durante todo o período de inscrição previsto no item 8.1.

8.2.2 Não se admite mais de uma inscrição por pessoa candidata ou por entidade, ainda que sejam indicadas até 3 (três) áreas culturais.

8.3 A pessoa candidata deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e enviar os documentos previstos nos itens 9 e 10 deste Edital.

8.4 A pessoa candidata deverá indicar 1 (uma) área principal e poderá indicar até 2 (duas) áreas complementares, desde que comprove atuação em todas elas, na forma deste Edital.

8.4.1 A indicação de até 3 (três) áreas visa à otimização do certame diante da variação de demanda entre as áreas culturais.

8.5 A habilitação e a avaliação ocorrerão em relação a cada área indicada, gerando pontuação e classificação próprias por área, podendo a pessoa candidata ser classificada tanto na área principal quanto nas áreas complementares.

8.5.1 Na hipótese de desequilíbrio no número de candidaturas entre as áreas, as áreas complementares indicadas poderão ser consideradas para fins de composição das câmaras setoriais, observadas a pontuação obtida e a necessidade da Administração.

8.6 A pessoa candidata, ainda que classificada em mais de uma área, poderá ser designada para compor a Cefic em apenas 1 (uma) câmara setorial.

8.7 Quando a pessoa candidata for classificada, dentro do número de vagas, em mais de uma área, a definição da área de designação observará, nesta ordem:

I. a maior classificação relativa, assim entendido o maior percentual obtido pela divisão da pontuação da pessoa candidata pela pontuação da 1ª (primeira) colocada da respectiva área;

II. em caso de igualdade no percentual do inciso I, a área principal indicada na inscrição;

III. subsidiariamente, e mediante decisão motivada, a conveniência da Administração quanto ao equilíbrio de vagas entre as áreas culturais e ao cumprimento das metas dos itens 4.4 e 4.5.

8.7.1 A área ou as áreas de classificação e designação de cada pessoa candidata serão informadas de forma expressa nas publicações dos resultados preliminar e final.

8.7.2 A vaga liberada em razão da aplicação do item 8.7 será ocupada pela pessoa candidata subsequente na respectiva área, observadas a ordem de classificação e a reserva de vagas do item 11.3.3.

8.8 Não serão considerados, para fins deste Edital, documentos diversos dos solicitados nos itens 9 e 10.

8.9 Após a finalização da inscrição, não será permitida a alteração de dados, nem a inclusão ou a exclusão de documentos.

8.10 Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.

8.11 As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público, mediante justificativa da Administração Pública publicada no DOMG-e.

9. Dos Documentos para Inscrição (Habilitação)

9.1 Antes de realizar a inscrição, a pessoa candidata deverá conferir se dispõe de todos os documentos obrigatórios. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação da candidatura.

9.2 Para se inscrever, a pessoa candidata deverá apresentar os documentos obrigatórios correspondentes ao seu tipo de inscrição, conforme os Quadros 4 e 5.

QUADRO 4 — DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: PESSOA FÍSICA

	Documento	Descrição
☐	**Documento de identificação**	Cópia simples do RG ou documento equivalente com foto e do CPF. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a Carteira de Trabalho Digital são aceitas quando contiverem o número do CPF.
☐	**Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 1 (um) mês da data da inscrição**	São aceitos contas de água, luz, telefone, internet, boletos bancários, contratos de aluguel, correspondências oficiais e documentos fiscais.
☐	**Currículo detalhado e comprovações de atuação cultural nas áreas indicadas**	Currículo detalhado com as atividades do último ano, ou período maior, acompanhado de documentos legíveis que comprovem a atuação cultural em todas as áreas indicadas na inscrição (clippings, reportagens, publicações, contratos, declarações, entre outros), com destaque do nome da pessoa candidata.
☐	**Atestado de antecedentes**	Para quem é domiciliado em Minas Gerais: atestado emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, disponível em https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado. Para quem é domiciliado em outra unidade federativa: atestado ou certidão de antecedentes criminais emitida pelo órgão de segurança pública do respectivo estado ou certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, disponível em https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais.

QUADRO 5 — DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

	Documento	Descrição
☐	**Estatuto e alterações**	Cópia simples dos atos constitutivos registrados em cartório, com comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal.
☐	**Ata da diretoria**	Cópia simples da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, registrada em cartório.

	Documento	Descrição
☐	**Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**	Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.
☐	**Comprovante de endereço da sede da entidade, emitido há, no máximo, 1 (um) mês da data da inscrição**	São aceitos contas de água, luz, telefone, internet, boletos bancários, contratos de aluguel, correspondências oficiais e documentos fiscais, emitidos em nome da própria entidade.
☐	**Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área artística e cultural**	Relatório detalhado com as atividades do último ano, ou período maior, acompanhado de documentos legíveis que comprovem a atuação cultural (clippings, reportagens, publicações, entre outros), com destaque do nome da entidade, para comprovação de objetivo e atuação prioritariamente culturais.
☐	**Documentos do representante legal da entidade**	Cópia simples do RG ou documento equivalente com foto e do CPF.
☐	**Atestado de antecedentes do representante legal da entidade**	Emitido na forma indicada no Quadro 4.
☐	**Comprovante de endereço de cada pessoa representante indicada, emitido há, no máximo, 1 (um) mês da data da inscrição**	São aceitos contas de água, luz, telefone, internet, boletos bancários, contratos de aluguel, correspondências oficiais e documentos fiscais.
☐	**Currículo detalhado de cada pessoa representante indicada e comprovações de atuação cultural nas áreas indicadas**	Currículo detalhado com as atividades do último ano, ou período maior, acompanhado de documentos legíveis que comprovem a atuação cultural nas áreas indicadas na inscrição, com destaque do nome da pessoa indicada.

	Documento	Descrição
☐	**Documento de identificação de cada pessoa representante indicada**	Cópia simples do RG ou documento equivalente com foto e do CPF de todas as pessoas integrantes da indicação, ainda que em lista dupla ou tríplice.
☐	**Atestado de antecedentes de cada pessoa representante indicada**	Emitido na forma indicada no Quadro 4, para todas as pessoas integrantes da indicação.

9.3 O currículo, o relatório de atividades e as respectivas comprovações serão utilizados também para a pontuação do critério 2 do Quadro 7: experiência profissional na área cultural, até o limite de 6 (seis) anos, não sendo necessário reenviá-los.

9.4 Os documentos deverão ser enviados em arquivo digital legível, preferencialmente em formato PDF, por meio do formulário eletrônico indicado no item 8.2.

9.5 O atestado de antecedentes, somado à declaração de veracidade prevista no item 6.6 e aos demais documentos de habilitação exigidos neste item, compõe o conjunto probatório mínimo da comprovada idoneidade exigida pelo art. 47 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, sem prejuízo da realização de diligência pela Comissão Julgadora em caso de dúvida fundada.

10. Dos Documentos para Avaliação (Pontuação)

10.1 Os documentos relacionados no Quadro 6 são exigidos para fins de pontuação na etapa de avaliação e serão analisados conforme os critérios do Quadro 7.

10.1.1 A não apresentação dos documentos previstos neste item não impede a habilitação da candidatura, mas impede a atribuição de pontos nos critérios correspondentes.

QUADRO 6 — DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO (PONTUAÇÃO)

Finalidade	Documentos aceitos
Comprovar experiência como parecerista de projetos culturais (critério 1 do Quadro 7)	Declaração ou certificado de participação como parecerista; ou ato de nomeação ou designação publicado em Diário Oficial; ou cópia de contrato devidamente registrado, com assinatura do contratante e do contratado; ou atestado de capacidade técnica expedido por instituição reconhecida na área cultural de interesse. São aceitas comprovações relativas a leis de incentivo fiscal, a fundos públicos de cultura (como o FEC) e a outros mecanismos de fomento cultural de âmbito municipal, estadual ou federal, de qualquer ente federativo, inclusive quando a atuação tenha ocorrido individualmente, sem integrar comissão colegiada. No caso de pessoa jurídica, os documentos referem-se à pessoa representante indicada.
Comprovar participação anterior como membro da Cefic ou de comissão equivalente (critério 1 do Quadro 7)	Ato de nomeação ou designação publicado em Diário Oficial, acompanhado de documento que comprove a conclusão de cada mandato anual (declaração de participação, ata, portaria de encerramento ou equivalente). São aceitas comprovações relativas a comissões de pareceristas de qualquer ente federativo.
Comprovar formação acadêmica ou escolar (critério 3 do Quadro 7)	Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso emitidos por instituição reconhecida, referentes a cada titulação apresentada. A pontuação deste critério é cumulativa entre titulações distintas, observadas as vedações do subitem 11.2.6.1 e o limite máximo do critério. No caso de pessoa jurídica, os documentos referem-se à pessoa representante indicada.

Finalidade	Documentos aceitos
Comprovar notório saber em saberes e ofícios tradicionais e populares (critério 4 do Quadro 7)	Título, certificação ou comprovante de inscrição em cadastro oficial de mestras e mestres de cultura tradicional ou popular, de qualquer ente federativo; Carteira Nacional do Artesão; ato de reconhecimento de comunidade tradicional; ou ato equivalente do poder público. Alternativamente, declaração de reconhecimento firmada por entidade cultural, associação comunitária, coletivo, povo ou comunidade tradicional, que contenha, obrigatoriamente: identificação da entidade, coletivo ou comunidade declarante, com CNPJ quando houver; identificação da pessoa reconhecida; descrição do saber, ofício ou fazer; tempo de atuação, não inferior a 3 (três) anos; e assinatura de representante legal ou, tratando-se de comunidade sem personalidade jurídica, de 3 (três) lideranças identificadas, com telefone ou endereço eletrônico de contato. Em qualquer hipótese, o documento deverá guardar pertinência com a área cultural indicada na inscrição. No caso de pessoa jurídica, os documentos referem-se à pessoa representante indicada.
Comprovar domicílio no interior do Estado de Minas Gerais (critério 5 do Quadro 7)	Será utilizado o comprovante de endereço apresentado na forma dos Quadros 4 e 5, não sendo necessário reenviá-lo.
Concorrer às vagas reservadas a mulheres e utilizar o critério de desempate por autodeclaração (itens 11.2.8, I, e 11.3.3)	Autodeclaração preenchida e assinada, conforme o Anexo 2. No caso de pessoa jurídica, a declaração é firmada pela pessoa representante indicada.

10.2 Não será atribuída pontuação a informações e atividades que não estejam devidamente comprovadas.

10.3 Não haverá duplicidade de exigência documental: os documentos apresentados na forma do item 9 que sirvam também à pontuação serão aproveitados de ofício pela Comissão Julgadora.

11. Da Seleção

11.1 Da Comissão Julgadora

11.1.1 A seleção será conduzida pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, por meio de Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) servidores da Secult-MG.

11.1.2 A Comissão Julgadora será designada por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, publicado no DOMG-e.

11.1.3 As decisões da Comissão Julgadora observarão quórum mínimo de 3 (três) membros e serão registradas em ata.

11.1.4 A Comissão Julgadora analisará as candidaturas com base nos critérios de avaliação previstos no item 11.2 e no Quadro 7.

11.2 Da habilitação e da avaliação

11.2.1 A habilitação e a avaliação serão realizadas simultaneamente pela Comissão Julgadora, no prazo previsto no Quadro 2, e gerarão resultado único, publicado na forma do item 11.3.

11.2.2 Na habilitação, de caráter eliminatório, a Comissão Julgadora verificará a apresentação dos documentos obrigatórios previstos no item 9 e a sua correspondência com as áreas artístico-culturais indicadas no formulário de inscrição.

11.2.3 A não apresentação de qualquer documento obrigatório previsto no item 9 implicará a inabilitação da candidatura.

11.2.4 Na avaliação, de caráter classificatório, serão aferidas a idoneidade e a competência técnica das candidatas e dos candidatos, com base na regularidade documental apresentada, na inexistência de impedimentos legais e na comprovação da experiência profissional e da qualificação técnica nas áreas culturais indicadas.

11.2.5 A avaliação observará os critérios objetivos do Quadro 7, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

QUADRO 7 — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação
1. Experiência comprovada como parecerista de projetos culturais submetidos a mecanismos de fomento cultural de âmbito municipal, estadual ou federal, incluindo leis de incentivo fiscal, fundos públicos de cultura e outros mecanismos de fomento, de qualquer ente federativo, inclusive quando a atuação tenha ocorrido individualmente, sem integrar comissão colegiada: a. 5 (cinco) pontos por participação comissão de parecerista ou por atuação individual devidamente comprovada; b. 3 (três) pontos por mandato anual concluído como membro da Cefic ou de comissão de pareceristas equivalente de outro ente federativo, devidamente comprovado.	**Até 30 pontos**
2. Experiência profissional na área cultural: a) 5 (cinco) pontos por ano de experiência devidamente comprovado.	**Até 30 pontos**
3. Formação acadêmica ou escolar devidamente comprovada. A pontuação deste critério é cumulativa entre titulações distintas, observadas as vedações do subitem 11.2.6.1 e o limite máximo do critério. a) Mestrado em área cultural ou afim: 9 pontos b) Especialização em área cultural ou afim: 7 pontos c) Ensino superior completo em área cultural ou afim: 6 pontos d) Ensino superior completo (outras áreas): 4 pontos e) Curso técnico em área cultural ou afim: 4 pontos f) Ensino superior em andamento em área cultural ou afim: 3 pontos g) Curso técnico (outras áreas): 2 pontos h) Ensino médio completo: 2 pontos	**Até 27 pontos**
4. Notório saber em saberes e ofícios tradicionais e populares, comprovado na forma do Quadro 6 e observado o subitem 11.2.6.2. a) Título, certificação, inscrição em cadastro oficial ou ato equivalente do poder público, de qualquer ente federativo: 8 pontos b) Declaração de reconhecimento firmada por entidade cultural, associação comunitária, coletivo, povo ou comunidade tradicional, com comprovação de atuação não inferior a 3 (três) anos: 5 pontos	**Até 8 pontos**
5. Domicílio no interior do Estado de Minas Gerais, comprovado na forma do Quadro 4 ou do Quadro 5 e definido no item 4.5.2, em conformidade com o art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.	**5 pontos**

Critério	Pontuação
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100 pontos**

11.2.6 Na aplicação dos critérios de pontuação do Quadro 7, observar-se que:

11.2.6.1 Na aplicação do critério 3, observar-se que:

I. não se somam as pontuações de "ensino superior em andamento em área cultural ou afim" e de "ensino superior completo em área cultural ou afim" referentes ao mesmo curso;

II. não se somam as pontuações de "curso técnico em área cultural ou afim" e de "curso técnico (outras áreas)" referentes ao mesmo curso;

III. cada documento comprova uma única titulação, vedado o aproveitamento do mesmo diploma, certificado ou declaração em mais de uma linha do critério.

11.2.6.2 Na aplicação do critério 4, observar-se que:

I. as duas linhas do critério não são cumulativas entre si, aplicando-se a de maior pontuação;

II. o notório saber somente será pontuado quando o saber, ofício ou fazer reconhecido guardar pertinência com a área cultural indicada na inscrição;

III. a pontuação do critério 4 é cumulativa com a dos demais critérios do Quadro 7.

11.2.7 Não será atribuída pontuação às informações e atividades que não forem devidamente comprovadas.

11.2.8 Em caso de empate na pontuação total, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. pessoa autodeclarada negra, indígena, mulher, com deficiência, LGBTQIA+ ou moradora de comunidade periférica, favela ou território de vulnerabilidade social, mediante apresentação do Anexo 2 e declaração no ato da inscrição, em concretização do objetivo de ações afirmativas e reparatórias previsto no art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 24.462/2023 e do mecanismo do art. 34, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024;

II. maior pontuação no critério 1 do Quadro 7 (experiência como parecerista);

III. maior pontuação no critério 2 do Quadro 7 (experiência profissional na área cultural);

IV. maior pontuação no critério 3 do Quadro 7 (formação acadêmica ou escolar);

11.2.9 Persistindo o empate, a definição se dará por sorteio, realizado pela Comissão Julgadora e registrado em ata.

11.3 Da classificação e do resultado preliminar

11.3.1 A classificação será realizada pela Comissão Julgadora, por área cultural, em ordem decrescente de pontuação obtida conforme o Quadro 7.

11.3.2 Serão classificadas as pessoas candidatas habilitadas que obtiverem pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos no total dos critérios do Quadro 7.

11.3.2.1 A pessoa candidata habilitada que não alcançar a pontuação mínima prevista no item 11.3.2 será considerada não classificada.

11.3.2.2 A atuação cultural mínima de 1 (um) ano, exigida como condição de participação e verificada na habilitação, será considerada para fins de pontuação do critério 2 do Quadro 7.

Das vagas reservadas a mulheres

11.3.3.1 Nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 25.963/2026 e do item 4.4 deste Edital, 21 (vinte e uma) das 42 (quarenta e duas) vagas são reservadas a mulheres, abrangendo vagas de titular e de suplente.

11.3.3.2 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá assinalar essa opção no formulário eletrônico de inscrição e apresentar a Autodeclaração (Anexo 2). No caso de pessoa jurídica, a opção e a autodeclaração são exercidas pela 1ª (primeira) pessoa indicada, titular da candidatura, nos termos do item 6.2.2.5.

11.3.3.2.1 Ocupada vaga reservada por candidatura apresentada por entidade, eventual substituição observará o item 6.2.2.7.3.

11.3.3.3 A candidata que concorre às vagas reservadas concorre, simultaneamente, às demais vagas da respectiva área.

11.3.3.4 A reserva de vagas prevista neste item opera em momento lógico anterior ao critério de desempate por autodeclaração previsto no item 11.2.8, I, que permanece aplicável ao preenchimento das demais vagas.

11.3.3.5 Não havendo candidatas mulheres classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, a vaga será preenchida pela ordem geral de classificação da respectiva área.

11.3.3.6 A falsidade da autodeclaração implicará a exclusão do processo seletivo ou, se já designada, o desligamento da Cefic, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, inclusive nos termos dos arts. 299 e 313-A do Código Penal.

Da definição de titulares, suplentes e excedentes

11.3.4.1 Em cada área cultural, aplicadas as regras dos itens 11.3.2 e 11.3.3, serão considerados:

I. membros titulares: as 2 (duas) primeiras pessoas classificadas, correspondentes aos 2 (dois) membros efetivos representantes da sociedade civil de que trata o art. 47, I, do Decreto Estadual nº 48.819/2024;

II. membro suplente: a 3ª (terceira) pessoa classificada, correspondente ao membro suplente representante da sociedade civil de que trata o art. 47, III, do Decreto Estadual nº 48.819/2024;

III. excedentes: as demais pessoas classificadas, em ordem decrescente de pontuação.

11.3.4.2 As pessoas excedentes poderão ser convocadas para atuar temporariamente como parecerista, nos termos do art. 54, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

Da publicação do resultado preliminar

11.3.5.1 O resultado preliminar será publicado no DOMG-e por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e divulgado no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br, na data prevista no Quadro 2.

11.3.5.2 A publicação indicará, para cada pessoa candidata, a área ou as áreas em que tenha sido classificada, a respectiva pontuação e, quando já definida, a área de designação.

11.3.5.3 A divulgação dos resultados no endereço eletrônico da Secult-MG e as notificações eletrônicas encaminhadas às pessoas candidatas possuem caráter meramente informativo, sendo a publicação no DOMG-e o marco formal e exclusivo para o início da contagem dos prazos, inclusive o recursal.

12. Da Retribuição Pecuniária

12.1 É devida retribuição pecuniária aos membros da Cefic representantes da sociedade civil, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, cujos recursos se incluem entre os destinados à cobertura do funcionamento do Sistema Estadual de Cultura, na forma do art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 24.462/2023.

12.2 A retribuição pecuniária será devida, mensal e exclusivamente, aos representantes da sociedade civil pela atuação nas câmaras setoriais correspondentes aos segmentos culturais do art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023.

12.3 Aplica-se ao membro da Cefic representante da sociedade civil, quanto à natureza da função, o disposto no item 3.5 deste Edital.

12.4 A Secult-MG, por intermédio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, pagará mensalmente a retribuição pecuniária conforme as faixas do Quadro 8.

12.4.1 Na data de publicação deste Edital, o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (Ufemg), vigente para o exercício de 2026, é de R$ 5,7899, conforme a Resolução SEF nº 5.969, de 28 de novembro de 2025.

QUADRO 8 — FAIXAS DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 42 DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819/2024)

Faixa	Pareceres emitidos individualmente no mês	Valor mensal (Ufemg)	Valor mensal de referência (R$)
Faixa 1	De 1 (um) a 10 (dez) pareceres	75	434,24
Faixa 2	De 11 (onze) a 20 (vinte) pareceres	150	868,49
Faixa 3	De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pareceres	225	1.302,73
Faixa 4	De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) pareceres	300	1.736,97
Faixa 5	41 (quarenta e um) ou mais pareceres	375	2.171,21

12.4.2 Os valores em reais indicados no Quadro 8 têm caráter informativo e correspondem ao valor da Ufemg vigente na data de publicação deste Edital, prevalecendo, para fins de pagamento, as quantidades de Ufemgs estabelecidas no art. 42 do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e o valor da unidade vigente no respectivo exercício.

12.5 Os membros titulares e suplentes farão jus à retribuição pecuniária exclusivamente em razão dos pareceres que efetivamente emitirem nos projetos culturais e nas manifestações culturais tradicionais que lhes forem distribuídos para análise, nos termos do art. 42, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

12.6 A retribuição pecuniária será paga à pessoa física designada como membro da Cefic, ainda que a candidatura tenha sido apresentada por entidade, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade informada no Anexo 1, observadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação.

13. Dos Recursos

13.1 Caberá recurso único contra o resultado preliminar, abrangendo toda a matéria objeto do processo, inclusive a habilitação, a avaliação e a classificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 55 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

13.2 O recurso deverá ser encaminhado em arquivo anexo, por e-mail, para fomento@secult.mg.gov.br, com o assunto "Recurso – Edital Cefic nº 01/2026 – nome da pessoa candidata ou da entidade".

13.2.1 Não há formulário obrigatório para a interposição de recurso. O recurso deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa candidata ou da entidade, a área cultural, as razões do pedido e o pedido, considerando o que foi apresentado na inscrição e o resultado publicado.

13.3 O recurso será encaminhado à Comissão Julgadora, responsável por verificar se ele atende aos requisitos formais de admissibilidade e encaminhado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, a quem cabe a decisão final sobre o mérito, com base em parecer técnico prévio da Comissão Julgadora.

13.4 Nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002, o recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. perante órgão incompetente;

III. por quem não seja legitimado;

IV. após exaurida a esfera administrativa.

13.5 As decisões dos recursos serão publicadas no DOMG-e e divulgadas no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br, na data prevista no Quadro 2.

13.6 A alteração de classificação decorrente do provimento de recurso será publicada no DOMG-e, observadas as regras de reserva de vagas do item 11.3.3.

14. Do Resultado Final

14.1 O resultado final deste Edital será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, após a decisão e a publicação de todos os recursos a que se refere o item 13.

14.2 A homologação será publicada no DOMG-e e divulgada no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br, com a relação das pessoas aprovadas por área cultural, na condição de titular, suplente ou excedente na data prevista no Quadro 2.

14.3 Na hipótese de não haver candidaturas habilitadas e classificadas em número suficiente para a composição da Cefic, a Secult-MG poderá, conforme o caso e mediante decisão motivada publicada no DOMG-e:

I. reabrir o prazo de inscrição, total ou parcialmente, em relação às áreas culturais com vagas remanescentes; ou

II. proceder à livre indicação dos respectivos membros, nos termos do art. 54, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

14.4 A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à designação, observado o item 2.4.

15. Da Convocação, da Entrega de Documentos e da Designação

15.1 Após a homologação e a publicação do resultado final (item 14), as pessoas aprovadas serão convocadas para apresentar os documentos previstos no item 15.2.

15.1.1 A convocação destina-se exclusivamente à apresentação de documentos e não implica assunção imediata da função.

15.1.2 O efetivo início das atividades ocorrerá somente após a publicação do ato de designação da composição da Cefic, na data prevista no Quadro 2.

15.1.3 A Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, por meio da Diretoria de Fomento Cultural, comunicará a convocação por e-mail, o que não dispensa a pessoa candidata de acompanhar as publicações no DOMG-e.

15.2 As pessoas aprovadas deverão apresentar até as 23h59 do dia 12/09/2026, os seguintes documentos:

I. Termo de Compromisso preenchido e assinado (Anexo 1), que contém a identificação cadastral, os dados bancários e a Declaração de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;

II. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível em:

   a. pessoa física: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;

   b. pessoa jurídica: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir.

15.2.1 No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas a certidão da entidade e a certidão da pessoa representante indicada, e o Termo de Compromisso (Anexo 1) será assinado pela entidade e pela pessoa representante indicada.

15.2.2 A certidão conjunta prevista no inciso II é o único documento comprobatório de regularidade exigido previamente à designação, por ser o mais abrangente disponível isoladamente e de emissão eletrônica imediata.

15.3 A regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aos débitos trabalhistas e aos tributos estaduais e municipais será comprovada por meio da Declaração de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista integrante do Anexo 1, firmada sob responsabilidade e penas da lei.

15.3.1 A comprovação documental das esferas indicadas no item 15.3 poderá ser exigida mediante diligência, a qualquer tempo durante o mandato, de ofício pela Secult-MG ou a partir de denúncia fundamentada, não se sujeitando a prazo fixo posterior à designação.

15.3.2 Constatada, em diligência, irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista que contrarie a declaração prestada, o membro será desligado da Cefic, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive pela eventual falsidade da declaração (arts. 299 e 313-A do Código Penal).

15.4 A não apresentação da documentação prevista no item 15.2, no prazo estabelecido, implicará a exclusão da pessoa candidata do processo de designação, com a convocação da pessoa candidata subsequente, observadas a ordem de classificação da respectiva área e a reserva de vagas do item 11.3.3.

15.5 O ato de designação da composição da Cefic será publicado no DOMG-e e divulgado no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br, com a relação dos membros e a respectiva área cultural e câmara setorial.

16. Das Vedações

16.1 No exercício da função, é vedado ao membro da Cefic apresentar projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros, nos termos do art. 58 do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e do art. 33 da Resolução Secult nº 38/2024.

16.2 A vedação do item 16.1 aplica-se também à execução de projetos culturais ou de manifestações culturais tradicionais aprovados anteriormente à designação como membro titular ou à convocação de suplente ou de membro substituto.

16.3 Nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, a pessoa candidata classificada que tenha projeto próprio em execução, ou que integre equipe de projeto apresentado por terceiro, poderá optar por:

I. não compor a Cefic, mantendo a execução do projeto; ou

II. compor a Cefic, com o consequente arquivamento e cancelamento do projeto cultural próprio ou, no caso de projeto de terceiro, com a sua desvinculação formal da respectiva equipe, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

16.3.1 A opção prevista no item 16.3 será formalizada no momento da convocação de que trata o item 15.

16.3.2 Não exercida a opção no prazo da convocação, cabe à Secult-MG decidir, de forma motivada, sobre a convocação da pessoa candidata.

16.4 As vedações previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos membros da Cefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

17. Do Reconhecimento da Atuação

17.1 Ao término do mandato, será conferida declaração de participação aos membros da Cefic que tenham cumprido regularmente suas atribuições, observados os critérios de assiduidade, de desempenho e de cumprimento das responsabilidades estabelecidos no Anexo 1, no Regimento Interno da Cefic e na legislação aplicável.

17.2 A declaração de participação terá caráter institucional, reconhecerá a atuação técnica desempenhada no âmbito da política pública de fomento à cultura do Estado de Minas Gerais e poderá ser utilizada para fins acadêmicos, curriculares e de comprovação de experiência profissional.

18. Das Disposições Finais

18.1 A Cefic terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno, homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo e publicado no DOMG-e, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

18.2 A participação neste processo seletivo implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

18.3 A Secult-MG não se responsabiliza por problemas técnicos enfrentados pela pessoa candidata no ato de inscrição, especialmente os decorrentes de falhas de conexão, de equipamento ou de preenchimento incorreto do formulário eletrônico.

18.4 Os esclarecimentos às pessoas interessadas e a orientação técnica para o preenchimento da ficha de inscrição serão prestados pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

18.5 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do seu extrato no DOMG-e, por meio de e-mail encaminhado para fomento@secult.mg.gov.br, com o assunto “Impugnação – Edital Cefic nº 01/2026”.

18.5.1 A impugnação deverá conter a identificação e os dados de contato da pessoa impugnante, a indicação precisa dos itens impugnados e as razões do pedido.

18.5.2 A impugnação será decidida pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, de modo que a decisão seja sempre anterior ao encerramento do prazo de inscrição.

18.5.3 A decisão sobre a impugnação será publicada no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br e comunicada à pessoa impugnante por e-mail.

18.5.4 Acolhida a impugnação, e caso dela decorra alteração das regras do certame, este Edital será retificado e republicado, podendo o prazo de inscrição ser prorrogado ou reaberto, mediante ato motivado.

18.6 Este Edital terá vigência coincidente com a do mandato de que trata o item 1.4, mantendo-se válidas, durante todo o período, as listas de classificação, de suplência e de excedentes, para os fins do art. 54, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, podendo a vigência ser prorrogada, em situação excepcional, uma única vez e por igual período, mediante ato motivado.

18.7 Os dados pessoais informados pelas pessoas candidatas serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo e para a gestão da Cefic, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

18.8 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secult-MG, nos termos da legislação aplicável.

19. Dos Anexos

19.1 Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Termo de Compromisso e Declaração de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;

II. Anexo 2 – Autodeclaração.